

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE



**NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO CAMPO  
RELVADO SINTÉTICO**

**PELOURO DO DESPORTO**

**MARÇO DE 2008**

## ÍNDICE

### **Preâmbulo**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º (Objecto) .....	5
Artigo 2.º (Propriedade, gestão, administração e manutenção) .....	5

### **CAPÍTULO II – ENTIDADE RESPONSÁVEL E ATRIBUIÇÕES**

Artigo 3.º (Atribuições da Câmara Municipal) .....	6
Artigo 4.º (Atribuições do Técnico responsável pela gestão do Campo Relvado Sintético) .....	6

### **CAPÍTULO III – CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES**

Artigo 5.º (Horários e turnos de utilização) .....	8
Artigo 6.º (Tipos de cedência) .....	8
Artigo 7.º (Pedido de cedência) .....	9
Artigo 8.º (Suspensão de cedência) .....	9
Artigo 9.º (Desistência) .....	10
Artigo 10.º (Prioridades de cedência) .....	10
Artigo 11.º (Provas oficiais) .....	10
Artigo 12.º (Interdições) .....	11
Artigo 13.º (Protocolos de utilização) .....	12
Artigo 14.º (Acesso) .....	13

Artigo 15.º (Pagamentos) .....	13
Artigo 16.º (Conduta e ética desportiva) .....	14
Artigo 17.º (Responsabilidade Civil) .....	15
Artigo 18.º (Publicidade) .....	15
Artigo 19.º (Bens e valores) .....	15
Artigo 20.º (Iniciativas municipais) .....	16
<b>CAPÍTULO IV – DO PESSOAL</b>	
Artigo 21.º (Atribuições do pessoal) .....	17
<b>CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	
Artigo 22.º (Aplicação) .....	18
Artigo 23.º (Dúvidas e omissões) .....	18

## **Preâmbulo**

Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior, quer na sua vertente social, quer na sua vertente educacional, consubstanciando-se num vector de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

Ciente da importância que a prática desportiva assume na vida de cada um, o município de Peniche procura dotar o concelho de infra-estruturas desportivas que possibilitem a todos os munícipes uma prática regular e condigna da essencial actividade desportiva.

Neste sentido e com vista à concretização deste objectivo, foram realizados importantes investimentos que se materializaram na construção de infra-estruturas desportivas municipais, das quais salientamos o Campo Relvado Sintético, sito no Parque Urbano da cidade de Peniche.

Como será evidente, impõe-se a regulamentação deste espaço de modo a agilizar e otimizar a sua utilização por todos aqueles que procuram a realização da prática desportiva, sendo que estas Normas deve ser entendidas como fazendo parte de um conjunto vasto de medidas que este município pretende implementar, no sentido de estreitar e evidenciar o relacionamento com os munícipes.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **(Objecto)**

A presente Norma estabelece as regras gerais e as condições funcionamento, cedência e utilização do Campo Relvado Sintético.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **(Propriedade, gestão, administração e manutenção)**

1. O Campo Relvado Sintético, sito no Parque Urbano da cidade de Peniche, é propriedade da Câmara Municipal de Peniche e tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos à população, em geral, às associações, clubes, escolas e outras entidades, em particular.
2. É da competência da Câmara Municipal de Peniche a administração do Campo Relvado Sintético que, através dos seus meios próprios, deverá assegurar a gestão das instalações, analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas acções desportivas realizadas pelas associações, clubes, escolas e outras entidades e indivíduos particulares.

## **CAPÍTULO II**

### **ENTIDADE RESPONSÁVEL E ATRIBUIÇÕES**

#### **ARTIGO 3.º**

##### **(Atribuições da Câmara Municipal)**

São atribuições da Câmara Municipal:

- a) Nomear um Técnico responsável pela gestão do Campo Relvado Sintético;
- b) Designar o pessoal necessário a uma boa laboração do campo;
- c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e a um melhor aproveitamento;
- d) Superintender em todos os serviços.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **(Atribuições do Técnico responsável pela gestão do Campo Relvado Sintético)**

São atribuições do Técnico responsável pela gestão do Campo Relvado Sintético:

- a) Planear toda a utilização e manutenção desportiva do campo;

- b) Decidir sobre todos os pedidos de cedência das instalações e classificá-los de acordo com as prioridades expressas no presente regulamento;
- c) Comunicar aos interessados o deferimento ou indeferimento do pedido;
- d) Elaborar, periodicamente, um mapa descritivo dos horários de utilização cedidos aos utentes, bem como uma lista de espera onde estejam incluídos os pedidos que não puderam ser contemplados na utilização regular;
- e) Substituir os utentes que não tenham utilizado as instalações com rendibilidade normal ou que não cumpram o estipulado no presente regulamento, por novos utentes, de acordo com a lista de espera;
- f) Fazer cumprir as Normas de forma a proporcionar uma boa eficácia de utilização;
- g) Resolver todos os casos omissos, em primeira instância.

## **CAPÍTULO III**

### **CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES**

#### **Artigo 5.º**

##### **(Horários e turnos de utilização)**

1. O horário de funcionamento do campo relvado sintético estará compreendido entre as 9 horas e as 24 horas.
2. A utilização das instalações realiza-se por turnos com a duração de 1 hora.
3. Os pedidos que visem a utilização fora dos horários normais de funcionamento serão objecto de apreciação.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Tipos de cedência)**

Consideram-se dois tipos de cedências:

- a) Regular: a que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos, ao longo do ano ou época desportiva;



- b) Pontual: a que prevê a utilização esporádica das instalações, desde que as instalações não se encontrem já com utilização marcada ou, se tal se verificar, haja acordo entre o utente regular e a colectividade (ou outra) que pretende utilizar as instalações. Este acordo terá de ser comunicado ao técnico responsável pela gestão do campo.

### **Artigo 7.º** **(Pedido de cedência)**

Os pedidos de cedência das instalações devem ser dirigidos, por escrito, à entidade gestora, do seguinte modo:

- a) Com carácter regular, até ao final do mês de Julho de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
- b) Com carácter pontual, deverão ser feitos com um prazo mínimo de dois dias de antecedência.

### **Artigo 8.º** **(Suspensão de cedência)**

Qualquer cedência ou aluguer será suspenso quando a Câmara Municipal de Peniche necessitar das instalações para a sua utilização, competindo-lhe comunicar o facto aos utentes, com a antecedência mínima de dois dias para utilizações de carácter não oficial regulares ou pontuais e de cinco dias para anulação (antecipação ou adiamento) de jogos com carácter oficial.

**Artigo 9.º**  
**(Desistência)**

No caso das actividades regulares, a desistência de utilização do Campo Relvado Sintético deverá ser comunicada por escrito à entidade gestora das instalações nos cinco dias úteis anteriores, sob pena de serem excluídos de cedências posteriores.

**Artigo 10.º**  
**(Prioridades de cedência)**

Na gestão do Campo Relvado Sintético procurar-se-á atender às solicitações de todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, sendo que o seu aluguer obedecerá à seguinte prioridade ordinária:

- a) Aluguer por grupos de particulares residentes no concelho;
- b) Aluguer por clubes e associações desportivas do concelho;
- c) Aluguer por escolas do concelho;
- d) Aluguer por entidades não pertencentes ao concelho;
- e) Aluguer por grupos de particulares não pertencentes ao concelho.

**Artigo 11.º**  
**(Provas oficiais)**

1. As provas oficiais têm prioridade, pela seguinte ordem:

- a) Federativas;
  - b) Associativas;
  - c) Desporto Escolar;
  - d) INATEL;
  - e) Particulares oficializadas;
  - f) Amigáveis.
2. As provas oficiais têm prioridade sobre os treinos marcados, os quais serão cancelados, por comunicação do Técnico responsável pela gestão do campo.

**Artigo 12.º**  
**(Interdições)**

1. No interior das instalações é expressamente proibido:
- a) A entrada de animais;
  - b) A entrada de veículos motorizados, excepto veículos públicos em serviço ou devidamente autorizados;
  - c) Fazer fogueiras;
  - d) Fumar dentro do recinto;
  - e) Consumir bebidas alcoólicas;
  - f) Consumir pastilhas elásticas;
  - g) Lançar no chão pontas de cigarro, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objecto susceptível de poluir o espaço público;
  - h) Ingerir qualquer tipo de alimento;
  - i) Pisar ou deitar-se no relvado, excepto nas zonas onde tal seja autorizado;

- j) Transportar para o seu interior objectos que possam danificar o recinto.
2. Para além das interdições previstas na lei geral, é proibido transportar garrafas de vidro, latas e outros objectos contundentes para o interior do recinto desportivo.

**Artigo 13.º**  
**(Protocolos de utilização)**

1. Poderão ser celebrados com clubes, associações, estabelecimentos de ensino ou outras entidades, pertencentes ou não ao concelho de Peniche, protocolos de utilização do campo relvado sintético, em termos a definir pelo executivo municipal.
2. No caso previsto no número anterior, a normal utilização, por outras entidades, do campo relvado sintético não pode ser prejudicada nem pode implicar, em caso algum, a sua utilização em regime de exclusividade.
3. Com o objectivo de não prejudicar a utilização do campo pelo público em geral, a ocupação do mesmo, ao abrigo dos protocolos previstos no número 1 do presente artigo, não deverá exceder o período de 4 horas diárias. Este período de tempo pode ser acordado mediante a disponibilidade do campo.

**Artigo 14.º**  
**(Acesso)**

1. O acesso ao campo relvado sintético obedece às normas constantes no presente Regulamento e demais legislação aplicável, sendo impedido a quem se recuse a pagar os serviços utilizados, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique actos de violência.
2. O acesso à área reservada à prática desportiva só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados, sendo obrigatória a utilização exclusivamente de *chuteiras* e ténis com *pitons* de borracha devidamente limpos.

**Artigo 15.º**  
**(Pagamentos)**

1. Pela utilização regular ou pontual do campo relvado sintético são devidos os preços fixados no Anexo I ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.
2. Os pagamentos das mensalidades das utilizações regulares devem ser efectuados até ao dia 10 de cada mês, sendo que, após esta data, não será permitida a utilização das instalações. Os pagamentos em atraso sofrerão um acréscimo de 10% do respectivo valor.

3. O pagamento das importâncias a cobrar pelas utilizações pontuais é sempre prévio à utilização do campo, devendo ser efectuado aquando da sua marcação.
4. A Câmara Municipal de Peniche poderá actualizar anualmente o montante dos preços previstos neste Regulamento.

### **Artigo 16.º**

#### **(Conduta e ética desportiva)**

1. São deveres especiais dos utilizadores, o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.
2. A Câmara Municipal de Peniche reserva-se ao direito de não autorizar a entrada ou a permanência no recinto desportivo de qualquer utente que desrespeite as normas inerentes à utilização ou que, de qualquer outro modo, perturbe o normal funcionamento do mesmo ou dos respectivos serviços.
3. Em caso de desrespeito grave das normas de conduta previstas no presente regulamento, qualquer pessoa que se encontre, a qualquer título no interior das instalações, poderá ser convidada a abandonar as instalações.
4. No caso previsto no número anterior poderá a Câmara Municipal de Peniche fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infracção o acesso a esta instalação desportiva, sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.

**Artigo 17.º**  
**(Responsabilidade Civil)**

Os utentes do campo relvado sintético são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, bem como nos materiais e equipamentos que lhes estão afectos.

**Artigo 18.º**  
**(Publicidade)**

1. A Câmara Municipal de Peniche reserva-se ao direito de proceder à afixação de publicidade estática ou móvel na área do recinto do campo relvado sintético.
2. Só é permitida a utilização de publicidade móvel por parte das entidades utilizadoras, estando, a sua colocação, sujeita à autorização prévia do Pelouro do Desporto.
3. Não é permitida a publicidade a bebidas alcoólicas ou a tabaco.

**Artigo 19.º**  
**(Bens e valores)**

A Câmara Municipal de Peniche não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados no interior das instalações.

**Artigo 20.º**

**(Iniciativas municipais)**

1. A título excepcional, sempre que alguma iniciativa municipal não possa ter lugar noutra local e ocasião, pode a Câmara Municipal de Peniche, através do seu Presidente ou Vereador do Pelouro do Desporto, determinar a suspensão das actividades previstas para o recinto desportivo, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelo menos, 2 dias de antecedência.
2. Nos casos previstos no número anterior, os utentes serão compensados no tempo de utilização ou reembolsados com o valor correspondente.



## **CAPÍTULO IV DO PESSOAL**

### **Artigo 21.º (Atribuições do pessoal)**

1. Os funcionários municipais em serviço nas instalações terão a seu cargo a defesa e conservação das mesmas, fiscalização da sua correcta utilização e demais funções decorrente do cargo que ocupam.
  
2. São, nomeadamente, atribuições do pessoal:
  - a) Abrir e fechar as instalações;
  - b) Atender à iluminação artificial do recinto, respeitando as necessidades técnicas para cada actividade;
  - c) Cuidar da limpeza e higiene das instalações;
  - d) Fazer o registo do movimento diário, em mapa apropriado;
  - e) Fazer cumprir o horário estabelecido de utilização do recinto;
  - f) Participar todas as ocorrências ao Técnico responsável pela gestão do campo relvado sintético;
  - g) De um forma geral, colaborar e auxiliar os utentes, dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das outras funções a exercer.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 22.º** **(Aplicação)**

Compete aos funcionários, professores, treinadores e monitores desportivos zelarem pela observância destas Normas.

#### **Artigo 23.º** **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e casos omissos da aplicação destas Normas são resolvidos, através de despacho interpretativo, pelo Vereador do Pelouro do Desporto, mediante informação do Técnico responsável pela gestão do campo relvado sintético.

# **ANEXO I**

**(Preços de Utilização das Instalações do Campo  
Relvado Sintético)**

## TABELA DE PREÇOS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CAMPO RELVADO SINTÉTICO

ENTIDADE SOLICITADORA	PREÇO	
	UTILIZAÇÃO REGULAR	UTILIZAÇÃO PONTUAL
Entidades do concelho de Peniche	25,00 €	30,00 €
Entidades exteriores ao concelho	35,00 €	40,00 €
Residentes no concelho de Peniche	30,00 €	35,00 €
Outros utentes	40,00 €	45,00 €

(Os preços acima estipulados são referentes a um módulo de 1 hora de utilização.)

1. Sempre que se verifique necessário a utilização de iluminação artificial, os valores de todos os preços de utilização do campo relvado sintético serão acrescidos de 20 %.
2. As situações que não se enquadram nos pontos acima citados serão decididos, caso a caso, pelo Executivo Camarário.